



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 847 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Instituições de Ensino, para contratação de estagiários, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com instituições de ensino que sejam devidamente reconhecidas perante o Ministério da Educação e Cultura, objetivando a concessão de estágio curricular, nos moldes da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante contraprestação de uma bolsa-estágio, aos estudantes que possuam residência comprovada neste município, para atender apenas nas unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Itiquira-MT.

**Parágrafo Primeiro.** O Valor da bolsa-estágio será de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) mensais e sofrerá revisão geral anual, sendo a data base o mês de maio.

**Parágrafo Segundo.** Destina-se aos estudantes do ensino superior, e as vagas serão distribuídas nas secretarias municipais.

**Art. 2º.** O estágio não criará vínculo empregatício, sendo executado por meio de Termo de Convênio, que deverá ser celebrado na forma da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º.** A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o educando, o Município de Itiquira-MT e a Instituição de Ensino.

**Parágrafo Único.** A seleção dos estudantes se dará por meio de Edital de Processo Seletivo, que fixará as regras e prazos a serem obedecidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** As áreas de formação, o quantitativo das vagas, requisitos para a seleção da contratação de estagiários serão regulamentadas, anualmente, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo através de Atos Administrativos pertinentes a matéria.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de setembro de 2014.

**HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**